



ESTADO DE MINAS GERAIS  
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
 URFBio Sul- Supervisão

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - PRORROGAÇÃO

**Nº DO DOCUMENTO: 10050000031C/19**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção Ambiental SEM AAF - Processo Especial	10050000031/19 2100.01.0031279/2021-58	NAR DE POUSO ALEGRE
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: : 06.981.180/0001-16.
Endereço: Avenida Barbacena, Nº 1200, 6º andar, ala B1.		Bairro: Santo Agostinho.
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: ASV-DE emitido conforme art. 10 do Decreto Estadual n. 47.749/19.		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município: 1) Pouso Alegre; 2) Bom Repouso; 3) Borda da Mata; 4) Brazópolis; 5) Bueno Brandão; 6)	UF: MG	CEP:

Cachoeira de Minas; 7) Camanducaia; 8) Cambuí; 9) Careçu; 10) Conceição das Pedras; 11) Conceição dos Ouros; 12) Congonhal; 13) Consolação; 14) Córrego do Bom Jesus; 15) Delfim Moreira; 16) Espírito Santo do Dourado; 17) Estiva; 18) Extrema; 19) Gonçalves; 20) Heliadora; 21) Inconfidentes; 22) Itajubá; 23) Itapeva; 24) Jacutinga; 25) Maria da Fé; 26) Marmelópolis; 27) Monte Sião; 28) Munhoz; 29) Natércia; 30) Ouro Fino; 31) Paraisópolis; 32) Pedralva; 33) Piranguçu; 34) Piranguinho; 35) Santa Rita do Sapucaí; 36) São José do Alegre; 37) São Sebastião da Bela Vista; 38) Sapucaí-Mirim; 39) Senador Amaral; 40) Senador José Bento; 41) Silvianópolis; 42) Tocos do Moji; 43) Toledo; 44) Wenceslau Braz.

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: ASV-DE emitido conforme art. 10 do Decreto Estadual n. 47.749/19.

Área Total (ha):

Registro nº: ASV-DE emitido conforme art. 10 do Decreto Estadual n. 47.749/19.

Município/UF: 1) Pouso Alegre; 2) Bom Repouso; 3) Borda da Mata; 4) Brazópolis; 5) Bueno Brandão; 6) Cachoeira de Minas; 7) Camanducaia; 8) Cambuí; 9) Careçu; 10) Conceição das Pedras; 11) Conceição dos Ouros; 12) Congonhal; 13) Consolação; 14) Córrego do Bom Jesus; 15) Delfim Moreira; 16) Espírito Santo do Dourado; 17) Estiva; 18) Extrema; 19) Gonçalves; 20) Heliadora; 21) Inconfidentes; 22) Itajubá; 23) Itapeva; 24) Jacutinga; 25) Maria da Fé; 26) Marmelópolis; 27) Monte Sião; 28) Munhoz; 29) Natércia; 30) Ouro Fino; 31) Paraisópolis;

32) Pedralva;  
 33) Piranguçu; 34) Piranguinho; 35) Santa Rita do Sapucaí; 36) São José do Alegre; 37) São Sebastião da Bela Vista; 38) Sapucaí-Mirim; 39) Senador Amaral; 40) Senador José Bento; 41) Silvianópolis; 42) Tocos do Moji; 43) Toledo; 44) Wenceslau Braz.

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): N/A

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	0,8341	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	3,3364	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	156	un
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,5004	ha

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Rede de Distribuição Rural CEMIG	Energização	4,6709

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	4,1705	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio Inicial	4,1705
Mata Atlântica	0,5004	Sem supressão (APP)		0,5004
Total:	4.6709		Total:	4,6709

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

LENHA	Nativa	2,49	M <sup>3</sup>
MADEIRA	Nativa	326,19	M <sup>3</sup>

### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Valdene de Alvarega Sousa - MASP: 598681-5

Data da Vistoria: 22 de julho de 2019

### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/07/2021

Validade: 25 de julho de 2021 a 25 de julho de 2024

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

ASV-DE emitido conforme art. 10 do Decreto Estadual n. 47.749/19.

### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1 – Apresentação de 02 (dois) relatórios técnicos, com a devida ART, contendo os dados quantitativos e qualitativos das intervenções realizadas, sendo o primeiro um ano após emissão da autorização e o segundo em até 30 dias após o vencimento do DAIA , detalhando no relatório conforme abaixo:

A) Áreas georreferenciadas provenientes da supressão de vegetação nativa, assim como rendimento lenhoso.

B) Quantidade de indivíduos arbóreos isolados cortados, especificando espécie e georreferenciamento de cada uma, assim como rendimento lenhoso oriundo do corte. Discriminar entre o quantitativo apresentado aquelas em extinção/protegidas, além do total constante no Bioma Mata Atlântica.

C) Áreas de intervenção em APP, devidamente georreferenciadas.

Os relatórios e dados georreferenciados deverão ser apresentados em meio físico e digital, sendo o geo na extensão shapefile e, caso seja possível, KML.

2 - Cadastrar os relatórios anuais previstos no SINAFLO, no mesmo prazo concedido de protocolo dos relatórios, como Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF, vinculados a ASV anteriormente cadastrada.

3 - Apresentar em até 30 (trinta dias) após vencimento do DAIA o Projeto de Compensação total das áreas de intervenção em APP (Resolução CONAMA 369/06) e corte de árvores isoladas (DN 114/2008) relacionadas, conforme relatórios anuais apresentados.

4 - O volume apurado não poderá ser transportado podendo ser utilizado na propriedade de realização do corte nos casos que couber, devendo a CEMIG registrar junto ao proprietário a volumetria resultante, para acobertamento de origem do uso na propriedade.

### 12. OBSERVAÇÃO

O DAIA NÃO autoriza:

1 - Supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica primário ou secundário em estágio médio e avançado de regeneração.

2 - Intervenções em UC de proteção integral, em áreas de Reserva Legal devidamente averbadas ou declaradas no CAR.

3 - Intervenção em áreas urbanas.

4 - Intervenção, quantitativo de árvores e volume superior ao estipulado no documento.

Prorrogação DAIA 10050000031C/19.

Considerando a publicação do Decreto 4774/2019 a **medida número 1 do campo 11** fica ajustada com apresentação de 03 (três) relatórios técnicos, com a devida ART, contendo os dados quantitativos e qualitativos das intervenções realizadas, sendo o primeiro um ano após emissão da autorização, o segundo dois anos após emissão da autorização e o terceiro em até 30 dias após o vencimento da autorização.

A autorização não se aplica às Unidades de Conservação de Uso Sustentável, sendo que no caso de APA a CEMIG deverá verificar viabilidade de instalação de forma específica, devendo obter junto ao gestor da unidade de conservação manifestação que o excludente não se aplica considerando eventuais zoneamentos restritivos (Ofício IEF/URFBioSul N° 282/2019).

Cadastro SINAFLO 23101056 - Fica o requerente ciente que a emissão da autorização está condicionada a eventual adequação no sistema do cadastro realizado caso seja notificado pelo IEF.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 26/07/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32801748** e o código CRC **EDCFB2BE**.